PROJETO DE LEI № , DE 2013

(Do Sr. Ademir Camilo)

Dispõe sobre a compensação financeira entre os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

- Art. 1º A compensação financeira entre os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição, obedecerá às disposições desta Lei.
- Art. 2º Para os fins da compensação previdenciária de que trata esta Lei, considera-se:
- I regime de origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;
- II regime instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente ao segurado, servidor público ou aos seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição devidamente certificado pelo regime de origem.
- Art. 3º A compensação previdenciária realizar-se-á desde que tenha havido aproveitamento de tempo de contribuição na hipótese de contagem recíproca, excluído o período concomitante.

- §1º O vínculo com o Regime de origem certificado pelo ente federativo poderá ser comprovado por meio Certidão de Tempo de Contribuição conforme requisitos exigidos pelo Ministério da Previdência Social.
- Art. 4º Caso o regime próprio de previdência social não seja administrado por entidade com personalidade jurídica, atribuem-se ao respectivo ente da Federação as obrigações e os direitos previstos nesta Lei.
- § 1º Na hipótese do regime próprio de previdência social ser administrado por entidade com personalidade jurídica, o respectivo ente da Federação responde solidariamente pelas obrigações previstas nesta Lei.
- Art. 5º Será criada no prazo de 180 dias da publicação desta Lei, pelo Ministério da Previdência Social e sob sua responsabilidade administrativa, uma Câmara de Compensação Financeira que terá como competência gerenciar a compensação financeira entre todos os Regimes Próprios de Previdência Social do Brasil.
- §1º O Ministério da Previdência Social manterá a Câmara de Compensação Previdenciária, com o cadastro de todos os benefícios passíveis de compensação financeira de cada regime próprio de previdência.
- § 2º Mensalmente será efetuada a totalização dos valores devidos a cada regime próprio de previdência social.
 - Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa cria regras de compensação financeira entre os regimes próprios de previdência social.

Trata-se de uma iniciativa que visa a garantia do equilíbrio financeiro do regime instituidor do benefício de aposentadoria. A compensação financeira paga

pelo regime de origem tem por finalidade auxiliar o regime instituidor na manutenção do benefício que este concedeu com cômputo de tempo cuja contribuição não recebeu para custear o benefício. É devida somente pelo período de manutenção do benefício sendo que a cassação do benefício, por qualquer razão, implica na cessação da compensação financeira correspondente.

A proposta apresentada pretende viabilizar a compensação previdenciária entre os regimes próprios de previdência social, em busca dos créditos a que têm direito para o auxílio no custeio dos benefícios previdenciários e do equilíbrio financeiro e atuarial dos quase 2.000 RPPS existentes.

Importante frisar que, em relação a cada benefício concedido com contagem recíproca de tempo, haverá regimes credores (os instituidores do benefício) e devedores (os regimes de origem). Os devedores são os que receberam as contribuições dos segurados, não concederam o benefício, porque o segurado foi exonerado do cargo, e emitiram Certidão de Tempo de Contribuição – CTC para possibilitar que houvesse a contagem recíproca e a concessão do benefício no último regime de vínculo.

Importante concluir que o Projeto de Lei é resultado de estudos elaborados a fim de criar formas de captação de recursos financeiros que aumentarão a capitalização para os RPPS, podendo assegurar, dessa forma, o pagamento dos servidores aposentados e pensionistas regidos por este regime.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado ADEMIR CAMILO (PROS/MG)